



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2022 – CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 1º. Os Programas de Iniciação Científica (IC) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário (PIC);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
- IV. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário para o Ensino Médio (PIC-EM);
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

Art. 2º. Os Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para estimular estudantes ao desenvolvimento e à transferência de novas tecnologias e inovação e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PITI);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Ações Afirmativas (PIBITI-Af);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Ensino Médio (PIBITI-EM).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 3º. São objetivos do PIC, PIBIC e PIBIC-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação à pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;



- III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
- IV. Incentivar o desenvolvimento científico, por meio do desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBIC-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa (sistema de cota), possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica.

Art. 4º. São objetivos do PIC-EM e do PIBIC-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica e a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Art. 5º. São objetivos do PITI, do PIBITI e do PIBITI-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação tecnológica e de inovação, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- III. Favorecer a consolidação da ciência, tecnologia e inovação na Universidade;
- IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação, ampliando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- VI. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação;



VII. Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, por meio da realização de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBITI-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa, possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica, tecnológica e de inovação.

Art. 6º. São objetivos do PITI-EM e do PIBITI-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para o fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, tecnológica e de inovação para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas de inovação e tecnologia nas áreas de ciência básica e fundamental.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Seção I Da organização institucional

Art. 7º. Os Programas de IC & ITI da Unespar são coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Diretoria de Pesquisa e suas Divisões de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e assessorados pelo Comitê institucional CALIC - Comitê Assessor Local de IC & ITI.

Parágrafo único. Para os Programas com bolsas financiadas pelo CNPq, compete à PRPPG, convidar e compor anualmente um Comitê Externo, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Art. 8º. No âmbito de cada *campus*, a gestão dos Programas vincula-se à estrutura da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, representada pela coordenação de IC &



ITI, ocupada, preferencialmente, por servidor com experiência em pesquisa e são assessorados pelo Comitê Assessor de *Campus* (CAC).

Seção II

Da composição e organização dos Comitês

Art. 9º. O CALIC é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;
- II. Coordenador responsável pela gestão da IC & ITI de cada *campus*;
- III. Docentes pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento do CNPq, no âmbito da Unespar, efetivos, com titulação de Doutor e com comprovada experiência em pesquisa e orientação de projetos de IC e/ou ITI;
- IV. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar (Agitec);
- V. Docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*;
- VI. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 10. As indicações de membros ao CALIC, devem obedecer:

- I. Os docentes pesquisadores representantes do CALIC são indicados, observando as grandes áreas do conhecimento do CNPq, pelos Diretores de *Campus* da Unespar após consulta aos Diretores de Centros de Áreas, assessorados neste processo, pelo coordenador responsável pela IC & ITI do *campus*;
- II. Cada *campus* poderá indicar até 2 (dois) docentes por grande área do conhecimento existente no *campus*, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 9º deste Regulamento;
- III. A seleção dos docentes representantes pesquisadores será realizada pela Diretoria de Pesquisa após análise do Currículo Lattes dos indicados e observando a possibilidade de equilíbrio na representação de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento, devendo conter, preferencialmente, 2 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento, no âmbito da Unespar, e, obrigatoriamente, no máximo, 2 (dois) representantes de cada *campus*;
- IV. O docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar, será indicado pelo responsável dessa Agência na Unespar;
- V. O docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu*, será indicado pelo Diretor de Pós-Graduação da PRPPG;
- VI. O discente representante dos Programas de IC ou ITI, será indicado por meio de consulta formal de disponibilidade, realizada pela coordenação do CALIC aos representantes discentes dos CACs e, havendo necessidade, será eleito por meio de votação.

Art. 11. Os CACs são constituídos pelos seguintes membros:



- I. Coordenador responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, na condição de coordenador, quando se tratar de docente;
- II. Docentes representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus*, preferencialmente com titulação de Doutor, e com comprovada experiência em pesquisa e orientação de IC e ou ITI;
- III. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar, no âmbito do *campus*;
- IV. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 12. As indicações de membros ao CAC, devem obedecer a seguinte organização:

- I. A coordenação do CAC será de responsabilidade do coordenador de IC & T de *campus*.
Parágrafo Único. No caso de o coordenador ser agente universitário, sua participação no CAC é obrigatória, contudo, a coordenação deve ser assumida por outro docente, eleito entre pares do respectivo CAC.
- II. A representação de docentes das grandes áreas do conhecimento
- III. dos cursos de graduação do *campus* deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada grande área/*campus* e atender, o mínimo de 1 (um) docente por grande área do conhecimento dos cursos do *campus*, e limite máximo de 12 (doze) membros;
- IV. Os docentes pesquisadores, representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus* do CAC, são indicados pelos Diretores de *Campus* da Unespar à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, após consulta aos Diretores de Centros de Áreas, assessorados neste processo pelo coordenador responsável pela IC & ITI do *campus*;
- V. Os docentes representantes da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar, serão indicados pelo responsável desta Agência na Unespar, sendo um indicado por *campus*.
Parágrafo Único: Para *campus* sem pesquisas de PITI e/ou PIBITI, a participação do representante da Agência de Tecnologia e Inovação será opcional;
- VI. O discente representante dos Programas de IC ou ITI, será escolhido pelos pares, em eleição organizada pela coordenação da IC & ITI do *campus*.

Art. 13. As nomeações dos membros do CALIC e CACs, serão realizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de 02 (dois) anos, excetuando-se os discentes representantes dos Programas de IC ou ITI, que serão nomeados, tanto para o CALIC quanto para o CACs pelo período de sua participação no Programa.

§ 1º. Não há suplência para os membros do CALIC e CACs, em caso de desligamento do Comitê, o docente integrante deverá solicitar sua substituição à Coordenação do Comitê, devidamente justificada. Um novo substituto será solicitado pela Diretoria de Pesquisa a quem compete a indicação, respeitando, no caso de docentes pesquisadores, a representação da grande área do Conhecimento. O novo



membro deve cumprir o mandato restante referente ao período de quem o antecedeu.

§ 2º. No caso de indicação e participação de docente temporário, em regime de trabalho CRES, sua participação se dará pelo tempo de contrato devendo ser substituído conforme § 1º deste artigo.

§ 3º. Antes do término de cada mandato dos comitês CALIC e CACs, a Diretoria de Pesquisa solicitará às Direções de *campus*, que providenciem a indicação de membros para o novo biênio.

Art. 14. As reuniões do CALIC e dos CACs serão convocadas pelas suas respectivas coordenações, com pauta previamente divulgada.

§ 1º. Devem respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% mais um dos membros. Não obtendo quórum mínimo, haverá uma segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º. As deliberações do CALIC e CACs serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata própria, elaborada pela coordenação do comitê ou a outro membro designado, e assinada eletronicamente pelos membros que participaram da reunião.

§ 3º. A não participação, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas implica no desligamento do membro do CALIC e dos CACs, com a possibilidade de substituição, respeitando, quando for o caso, a grande área do conhecimento do membro desligado.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do coordenador dos Comitês na reunião e a depender da urgência da pauta, a reunião poderá ser realizada observando-se o seguinte critério para eleição do presidente da reunião: decano ou, na ausência dele, o membro mais antigo na instituição presente na reunião.

§ 5º. Ao CALIC e aos CACs é permitido a realização de reuniões *online* via Plataforma Digital.

Art. 15. O Comitê Externo será constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação dos Programas, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Parágrafo Único. O número de consultores externos será dimensionado de acordo com o número de estudantes e a demanda por grande área do conhecimento, de maneira a atender ao menos 1 (um) consultor para cada grande área (Ciências da Vida, Exatas e Humanas) seguindo a recomendação do CNPq.

Seção III **Das atribuições dos Comitês**

Art. 16. São atribuições do CALIC:



- I. Fazer cumprir as normas deste regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências de fomento concedentes de bolsas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Definir junto com a Diretoria de Pesquisa o calendário dos Programas de IC & ITI a cada edição;
- III. Analisar e deliberar sobre todos os editais e atividades relacionadas aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- IV. Analisar e homologar a avaliação do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*;
- V. Analisar e homologar a conferência da pontuação do Currículo Lattes, realizados pelos membros dos CACs dos campi;
- VI. Analisar e homologar a classificação final das propostas e os critérios à distribuição de bolsas;
- VII. Definir critérios para a avaliação dos relatórios parciais e finais individuais de pesquisa;
- VIII. Analisar e homologar a avaliação dos relatórios individuais de pesquisa, realizadas pelos membros dos CACs dos campi;
- IX. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- X. Participar da organização e acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzir sessões de apresentação oral;
- XI. Analisar e deliberar, quando necessário, sobre pedidos de cancelamento de pesquisa, alteração de modalidade da IC & ITI e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores;
- XII. Deliberar sobre inadimplências;
- XIII. Analisar e julgar recursos relativos aos Programas de IC & ITI;
- XIV. Propor à PRPPG, critérios e medidas que contribuam com o aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa, de IC & ITI;
- XV. Participar das reuniões com o Comitê Externo durante o processo de seleção de pesquisas dos Programas que possuam cotas de bolsas do CNPq.

Art. 17. São atribuições do coordenador do CALIC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CALIC;
- II. Coordenar e acompanhar as atividades dos Programas de IC & ITI na Unespar;
- III. Garantir a publicação dos editais vinculados aos Programas de IC & ITI pela PRPPG;
- IV. Representar a Unespar junto às agências de fomento de IC & ITI;
- V. Representar a Unespar nos assuntos relacionados à IC & ITI;
- VI. Garantir o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI na Unespar;
- VII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CALIC e, se necessário, solicitar a substituição de membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não



aceitas, que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;

- VIII. Dar parecer nos pedidos de cancelamento de pesquisa, de alteração de modalidade da IC & ITI e de substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores encaminhados pelas coordenações dos CACs, respeitando este Regulamento, Editais e demais atos relativos à IC & ITI na Unespar;
- IX. Divulgar informações pertinentes aos Programas.

Art. 18. São atribuições do CAC:

- I. Auxiliar o coordenador responsável pela gestão da IC & ITI, na conferência dos documentos das inscrições aos Programas de IC & ITI, validando-os no âmbito do *campus*;
- II. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre a avaliação do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*, a ser encaminhada ao CALIC;
- III. Realizar, no âmbito do *campus*, a conferência da pontuação do Currículo Lattes dos docentes inscritos nos programas, a ser encaminhada ao CALIC;
- IV. Avaliar os relatórios individuais (parcial e final) das pesquisas de IC & ITI do *campus*, conforme critérios definidos pelo CALIC;
- V. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre pedidos de cancelamento, alteração de modalidade de pesquisa e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores, para encaminhar ao coordenador do CALIC;
- VI. Acompanhar orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa de IC & ITI;
- VII. Atuar como consultores e pareceristas *ad hoc*, sempre que necessário, em todas as etapas da IC & ITI;
- VIII. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- XVI. Acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzir sessões de apresentação oral;
- IX. Estimular a participação dos estudantes de IC & ITI em eventos científicos.

Art. 19. São atribuições do coordenador do CAC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CAC;
- II. Coordenar e acompanhar, no *campus*, as atividades dos Programas de IC & ITI;
- III. Acompanhar todos os docentes orientadores e estudantes participantes dos Programas, assegurando o cumprimento deste Regulamento, dos Editais e demais atos relativos a IC & ITI na Unespar;
- IV. Responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos a IC & ITI, no âmbito do *campus*, incluindo inscrições, homologações, avaliação de mérito, conferência da pontuação do currículo docente, seleção de estudante, relatórios, substituições, cancelamentos e mudança de modalidade;
- V. Representar o *campus* junto à PRPPG nos assuntos relacionados à IC & ITI;



- VI. Garantir, no âmbito do *campus*, o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI;
- VII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CAC e, se necessário, solicitar a substituição de membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não aceitas, que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;
- VIII. Auxiliar na divulgação de editais e informações vinculadas a IC & ITI;
- IX. Apoiar, conforme orientações específicas, a PRPPG e o CALIC, no âmbito do *campus*.

Art. 20. As atribuições do Comitê Externo estarão em conformidade da Resolução 017/2006 do CNPq.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos Requisitos e Obrigações do orientador dos Programas de IC & ITI

Art. 21. São requisitos para docentes orientadores:

- I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar, com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º. deste artigo, e regime de trabalho T-40 ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II. Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Coordenar ou participar como pesquisador de projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* que tenha vínculo com a proposta de pesquisa de IC;
- IV. Coordenar ou participar como pesquisador de projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, com enfoque no desenvolvimento tecnológico e de inovação, e que tenha vínculo com a proposta de pesquisa de ITI;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- VI. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais da IC & ITI.

§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq, a titulação mínima exigida é de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural;

§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar IC & ITI voluntárias, desde que possuam possibilidade contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da UNESPAR e ambos participem do mesmo projeto de pesquisa docente a ser indicado no ato de inscrição.

§ 3º. A carga horária referente à orientação de IC & ITI, aos professores CRES, poderá ser contabilizada no Plano de Atividades Docente desde que respeitadas as



limitações impostas pela Lei Geral das Universidades, Lei 20.933/2021, sem quaisquer efeitos financeiros;

§ 4º. Professores visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto;

§ 5º. Pesquisadores aposentados poderão orientar mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 22. São obrigações do docente orientador:

I. Atender aos requisitos deste Regulamento, dos Editais e demais disposições referentes aos Programas de IC & ITI;

II. Selecionar e indicar estudante para participação na IC & ITI que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesses, verificando se o estudante indicado não está inscrito para outra proposta para o mesmo período;

Parágrafo Único: quando se tratar de concluinte da graduação, o orientador se responsabilizará por indicar substituto que atenda aos requisitos previstos neste regulamento e no edital do processo de seleção com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UNESPAR, dois meses antes de sua colação de grau.

III. Orientar de forma regular o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do processo, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;

IV. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado, por exemplo, pelo CAC, pelo CALIC ou pela PRPPG;

V. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação IC & ITI e, obrigatoriamente fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;

VI. Comunicar imediata e formalmente a coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, que comunicará ao coordenador do CALIC, eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa ou ao estudante sob sua orientação;

Parágrafo Único: As eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada deverão ser informadas nos relatórios parcial e final.

VII. Não estar afastado integralmente, durante o período de vigência dos Programas, por um tempo superior a 3 (três) meses, exceto na situação prevista no Art. 30 deste Regulamento;

VIII. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc*, e como coordenador de sessão de comunicação;

IX. Acompanhar a disseminação no evento institucional de IC & ITI, juntamente com o estudante, os resultados finais da pesquisa, obrigatoriamente no caso de orientar estudante bolsista e facultativamente no caso de estudante voluntário;



- X. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- XI. Entregar à Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI, do *campus*;
- XII. Solicitar, em formulário próprio, disponibilizado na página PRPPG, o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa, e substituição de estudante, atendendo aos prazos operacionais adotados pela Diretoria de Pesquisa;
- XIII. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador;
- XIV. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Seção II

Dos Requisitos e Obrigações do docente coorientador Programas de IC & ITI

Art. 23. São requisitos para docentes coorientadores:

- I. Pertencer ao quadro de profissionais de Instituição de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, preferencialmente, com titulação mínima de Mestre;
Parágrafo Único. No caso de coorientadores de propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar.
- II. Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar, no caso de docente da Unespar;
- IV. Ter sido indicado, no ato da inscrição pelo orientador da pesquisa;
- V. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais da IC & ITI.

Art. 24. São obrigações do docente coorientador:

- I. Participar das orientações ao estudante nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de IC & ITI e fazer, necessariamente menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar imediata e formalmente ao docente orientador da pesquisa a qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;
- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como consultor do CALIC, sempre que solicitado.

Seção III

Dos Requisitos e Obrigações do orientando dos Programas de IC & ITI

Art. 25. São requisitos para estudantes-pesquisadores:



- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido: PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI/PITIBI-Af - curso de graduação; PIC-EM/PIBIC-EM - no Ensino Médio;
Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador efetuar a substituição do estudante com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UNESPAR, dois meses antes de sua colação de grau.
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado no período de inscrição de cada edital de seleção;
- III. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa, de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital específico;
- IV. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- VI. Ser indicado como orientando em apenas uma inscrição de IC & ITI, a cada edição do Programa.
- VII. Para candidatos à bolsa de IC & ITI, não possuir vínculo empregatício ou bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, quando da data de início dos Programas;

§ 1º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O disposto se aplica também ao bolsista que venha obter estágio remunerado durante a vigência da bolsa.

- VII. Para candidatos à bolsa de ações afirmativas (PIBIC-Af ou PIBITI-Af) o estudante deve ter ingressado na Universidade nas modalidades de cotas sociais ou raciais por meio de políticas de ações afirmativas: (Ensino Médio público; pessoas pretas e pardas que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio público; pessoas com deficiência) ou via Sistema de Seleção Unificado (SiSU/ENEM).

Art. 26. São obrigações dos estudantes-pesquisadores:

- I. Desenvolver a proposta de pesquisa IC & ITI, conforme aprovada e não se afastar das atividades dos Programas, mesmo com atestado médico, por um período superior a 15 dias. Nesse caso, o orientador deverá indicar a substituição do estudante orientando ou solicitar cancelamento da proposta de pesquisa de IC & ITI;
- II. Cumprir carga horária de dedicação ao Programa, de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico, dedicando-se às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;



- III. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;
- IV. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
- V. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos de pesquisa;
- VI. Fazer referência a sua condição de estudante de IC & ITI, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
- VII. Participar de uma única proposta de IC ou ITI em cada período do Programa;
- VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa.
- IX. Participar do evento institucional de IC & ITI, sendo obrigatória a participação do bolsista e facultativa a participação do estudante voluntário, desde que a disseminação da pesquisa voluntária tenha ocorrido em outro evento científico no ano da finalização da pesquisa;
Parágrafo Único: O estudante voluntário que não apresentar os resultados da sua pesquisa no evento institucional de IC & ITI deverá participar, com apresentação de trabalho, de outro evento científico, no ano de encerramento de sua pesquisa, até a data limite da realização do evento institucional.
- X. Possuir conta corrente ativa no Banco do Brasil, no caso de estudante bolsista;
- XI. Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual, no caso de estudante bolsista;
- XII. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de estudante bolsista;
- XIII. Usufruir apenas da modalidade de bolsa de IC ou ITI, não sendo possível acumular esta, com bolsas de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, tais como PIBIS, PIBEX, PIBITI, PIBIC-Af;

Parágrafo Único: Não é considerado acúmulo, a manutenção simultânea de bolsa de IC ou ITI com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedida pela Universidade, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 27. O processo de inscrição e seleção dos Programas de IC & ITI será normatizado por editais, homologados a cada ano pelo CALIC e publicados pela PRPPG, e por outros atos que se fizerem necessários, seguindo o estabelecido neste Regulamento.

§ 1º. Os editais deverão conter informações e orientações específicas e não podem ser divergentes do estabelecido neste Regulamento e pelas agências de fomento.



§ 2º. O número limite de orientações de IC & ITI, voluntário e com bolsa, serão definidos pelo CALIC no edital de abertura dos programas à cada edição, considerando a dinâmica da realidade institucional e respeitando os dispostos pelas agências de fomento.

§ 3º. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, poderá optar por publicar editais específicos para cada Programa e modalidade (voluntário e com bolsa).

Art. 28. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de IC & ITI ocorrem de forma contínua pelos CACs, pelo CALIC e pelo Comitê Externo, por meio de:

- I. Relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues em conformidade ao especificado em edital próprio e atos relativos à IC & ITI;
- II. Com a realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI.

§ 1º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc* para avaliação, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq serão avaliados também pelo Comitê Externo;

§ 2º O Comitê de avaliação do Encontro Institucional Anual de IC & ITI será composto por membros do Comitê Externo e CALIC;

§ 3º Os Programas deverão publicar os resumos contendo os resultados dos trabalhos finais das pesquisas de IC & T, avaliados e aprovados por pareceristas *ad hoc*.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES, CANCELAMENTO E MUDANÇA DE MODALIDADE DE PESQUISA

Art. 29. A cada edição, a PRPPG por meio da Diretoria de Pesquisa publicará uma Instrução Normativa, definindo prazos e trâmites referentes à substituição de estudante, cancelamento e mudança de modalidade de pesquisa, em complemento a esta resolução.

Art. 30. A substituição de docente orientador somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Falecimento;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença médica superior a três meses;
- VI. Relotação na Unespar;
- VII. Transferência para outra instituição;
- VIII. Encerramento de contrato de trabalho.

§ 1º. Nas situações dos incisos de I a III, a substituição deve ser solicitada pela coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*.



§ 2º. Nas situações dos incisos de IV a VIII, a substituição deve ser solicitada pelo orientador, primeiramente, à coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*.

§ 3º. Docentes em afastamento para qualificação, mesmo que superior a três meses poderão, a seu critério, permanecer como orientadores, desde que tenham indicado um coorientador para acompanhar a orientação.

§ 4º. No caso de necessidade de substituição de orientadores de pesquisa com bolsa, nas situações apresentadas nos incisos de IV a VI, admite-se a condução da orientação pelo coorientador indicado no ato de inscrição, devendo, no entanto, o orientador permanecer como responsável pela pesquisa, inclusive na veiculação de seu nome e participação como orientador no trabalho a ser apresentado no evento anual de IC & ITI.

§ 5º. Todas as solicitações de substituição e cancelamento devem ser avaliadas e aprovadas pelo CAC do *campus* e homologadas pelo CALIC.

Art. 31. A substituição de estudante de IC & ITI pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC.

§ 1º. Quando necessário, deverão ser apresentadas as alterações necessárias para continuidade da proposta de pesquisa de IC & ITI.

§ 2º. Os prazos para pedidos de substituição de estudante devem seguir o estabelecido em editais ou atos próprios da IC & ITI.

Art. 32. O cancelamento de participação na IC & ITI pode ser efetuado mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC observando um dos seguintes motivos:

- I. Negligência do estudante de IC & ITI ou do docente orientador que comprometa o desenvolvimento da pesquisa, nesse caso, o CAC deverá emitir parecer quanto à negligência constatada;
- II. Por solicitação do orientador, observando as obrigações dos estudantes-pesquisadores, conforme disposto no Art. 26 deste edital e demais normativas internas e externas relacionadas a IC & ITI.

Parágrafo Único. No caso de cancelamento de pesquisa de IC & ITI com bolsa, o pagamento é interrompido e a cota retorna ao CALIC, para ser redistribuída, seguindo os procedimentos adotados para distribuição das bolsas na Unespar e, ainda, os editais e atos próprios da IC & ITI, conforme cada edição dos Programas.

Art. 33. Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o estudante que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

§ 1º. A dispensa de apresentação do relatório parcial somente poderá ocorrer quando a substituição ou o cancelamento ocorrer dentro do primeiro mês dos Programas.



§ 2º. No caso de pesquisas de IC & ITI desenvolvidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será emitido certificado de participação parcial, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, conforme previsto no Art. 41 deste regulamento.

Art. 34. A mudança de modalidade de participação na IC & ITI pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC observando um dos seguintes motivos:

- I. De pesquisa com bolsa para pesquisa voluntária:
 - a) Para o estudante que irá iniciar trabalho remunerado com vínculo empregatício conforme previsto no Art. 26, inciso XII;
 - b) Para o estudante que irá assumir outra bolsa custeada por agência de fomento conforme previsto no Art. 26, inciso XIII e parágrafo único;
- II. De pesquisa voluntária para pesquisa com bolsa: para estudante e orientador quando consultados pela Diretoria de Pesquisa a manifestarem disponibilidade para o recebimento de bolsa remanescente de outra pesquisa.

CAPÍTULO VI DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35. É considerado inadimplente o docente orientador e/ou estudante da IC & ITI que infringir os dispostos neste regulamento, em editais ou atos próprios da IC & ITI. Parágrafo único. A deliberação das inadimplências é de competência do CALIC, conforme Art. 16, XII deste regulamento.

Art. 36. No caso de inadimplência gerada pela não inscrição, participação e apresentação de trabalho no Evento Institucional de IC & ITI da Unespar, sem justificativa fundamentada e validada pelo CALIC, gera necessariamente, inadimplência ao docente orientador e ao estudante, sendo vedado a estes a participação na edição subsequente dos Programas de IC & ITI.

Art. 37. No caso de outras inadimplências junto aos Programas de IC & ITI, o docente e o estudante ficam impedidos de participarem nas edições subsequentes dos programas até regularizarem a situação.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 38. A implementação e a manutenção das bolsas estão atreladas à disponibilidade de recursos próprios da Unespar e de outras fontes financiadoras - agências de fomento, dentre elas, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária do Paraná (FAP).



Art. 39. A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor e período de recebimento será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária do Paraná ou pela UNESPAR, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

Art. 40. Os critérios para a distribuição das bolsas de IC & ITI serão publicados em editais próprios, seguindo as premissas de proporcionalidade das demandas de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação do currículo lattes e da proposta de pesquisa serão definidos em editais próprios de inscrição dos Programas a cada ano.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41. O Certificado Parcial da IC & ITI é expedido pela PRPPG, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, somente a docentes e estudantes vinculados às pesquisas canceladas ou à estudantes substituídos, desde que tenham participado do programa por um período igual ou superior a 6 (seis) meses e entregue o relatório parcial de pesquisa, aprovado pelo CAC e validado pelo CALIC.

Art. 42. O Certificado Final de participação e orientação na IC & ITI é expedido pela PRPPG, após finalização e cumprimento do disposto neste Regulamento, em editais e atos específicos de cada período e cujo Relatório Final esteja devidamente aprovado pelo CAC e, quando necessário, pelo CALIC, após as devidas verificações pela Diretoria de Pesquisa.

§ 1º. No caso de pesquisas com estudantes que migram de modalidade de pesquisa - de com bolsa para sem bolsa, ou vice e versa - o certificado final será emitido considerando a carga horária realizada no período de cada modalidade.

§ 2º. A emissão do certificado de conclusão da pesquisa de IC & ITI não supre a irregularidade causadora da inadimplência e não exime o orientador e ou o estudante da inadimplência, conforme Art. 35 a 37.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta ao CALIC e ao respectivo CAC, quando for o caso.



Art. 45. A publicação deste Regulamento não dispensa os docentes e/ou estudantes inadimplentes do cumprimento de seu período de inadimplência já aplicado com base no Regulamento anterior.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resoluções em contrário, em especial a Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.

Universidade Estadual do Paraná, **XX** de **XXXXXXXX** de 2022.